PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG -CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

TERMO DE ANULAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PRÉ-MOLDADAS, COMPREENDENDO BLOQUETES MODELO SEXTAVADO, PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER (TIJOLINHO) E MEIO-FIO (GUIA DE CONCRETO), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Antônio Henrique Souza Santana, autoridade que conduz o procedimento por delegação de poderes (Decreto Municipal nº 5.391, de 02 de janeiro de 2025), no exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal), com fundamento no art. 71, inciso III e §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 22 do Decreto Municipal nº 5.182, de 05 de fevereiro de 2024, e no item 13.1 do edital, e

CONSIDERANDO a impugnação ao edital apresentada em 13 de outubro de 2026 pela empresa **TRANSMACEDO TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.209.695/0001-20, e a decisão do Agente de Contratação de 13 de outubro de 2026, que dela conheceu e acolheu o pedido de suspensão e no dia 22 de outubro de 2026 acolheu o pedido de anulação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica deste Município, que opinou pela anulação do edital por vícios de legalidade;

CONSIDERANDO que foram constatados no procedimento os seguintes vícios insanáveis:

I – inadequação do credenciamento ao objeto, por se tratar de aquisição de bens comuns com competição viável, sem demonstração, no Estudo Técnico Preliminar, dos pressupostos da contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021; arts. 3º, I, e 6º, I, do Decreto Municipal nº 5.182/2024);

II – ausência de critério objetivo de distribuição da demanda, com atribuição da demanda integral ao primeiro credenciado habilitado, segundo a ordem de

AnyScanner

chegada da documentação (itens 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.14 do edital), em afronta ao art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º do Decreto Municipal nº 5.182/2024;

III – fixação dos preços unitários sem aderência à pesquisa de preços constante dos autos e sem justificativa para a divergência (art. 23 e art. 79, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021; art. 7º, § 5º, do Decreto Municipal nº 5.182/2024; Decreto Municipal nº 5.171/2024);

IV – estimativa de quantitativos desacompanhada de memória de cálculo (art. 18, § 1º, IV, e art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021);

V – divergência entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência quanto à resistência mínima das peças, ausência da minuta do Termo de Credenciamento (art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021; art. 7º, XI, do Decreto Municipal nº 5.182/2024) e indicação de canais de protocolo divergentes, incompatível com o critério de ordem de chegada;

CONSIDERANDO que tais vícios atingem a escolha do procedimento e seus elementos essenciais, não sendo passíveis de saneamento por simples retificação do edital;

CONSIDERANDO que, conforme certidão do Setor de Licitações, não houve credenciamento deferido ou instrumento celebrado, inexistindo outros interessados a serem previamente ouvidos além da impugnante, cujo pedido é a própria anulação (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e efeitos a disciplinar na forma dos arts. 147 a 150 da mesma Lei (art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 5.182/2024);

RESOLVE:

I – anular o Edital de Credenciamento Público nº 006/2026, vinculado ao Processo Licitatório nº 167/2026, e todos os atos dele decorrentes, por vício de legalidade, nos termos da fundamentação acima;

II – encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para que, persistindo a necessidade, a contratação seja reinstruída em novo processo, com novo Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços na forma do Decreto Municipal nº 5.171/2024 e definição motivada da solução de contratação, observados o Parecer Jurídico mencionado e o prejulgamento de tese do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.199.805;

AnyScanner

III –encaminhar cópia deste Termo ao órgão de controle interno do Município, para os fins do art. 71, § 1º, parte final, da Lei nº 14.133/2021;

IV – consignar que desta decisão cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de sua publicação, nos termos do art. 165, I, "d", da Lei nº 14.133/2021;

V – determinar a publicação deste Termo no sítio oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com intimação da impugnante pelo endereço eletrônico indicado na impugnação;

VI – estabelecer que este Termo produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Januária/MG, 22 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE S. SANTANA
Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos

Antônio Henrique Souza Santana

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

AnyScanner